

118773

134/2006

Dr. Yuri



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 05/2004/COGERH QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA E A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SRH, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, sociedade de economia mista estadual, com sede em Fortaleza-Ce, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030 – Praça do Vaqueiro (Aeroporto), inscrita no CNPJ, sob o nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **NEWTON RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Atualpa Barbosa Lima nº 825 – Aptº 140 – Praia de Iracema, portador da Identidade nº 94002487100, SSP/CE e do CPF nº 028.095.753-04, e sua Diretora Financeira, **ANNIA MELO DE SABOYA CRUZ**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barbosa de Freitas nº 1505 – Aptº 301 – Aldeota, portador da Identidade nº 1.030.448, SSP/CE e do CPF nº 302.488.253-72, doravante denominada **CEDENTE** ou **CAGECE**, com a interveniência da **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA**, com sede em Fortaleza-Ce, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Ed. Seplan, 1º Andar, Cambéba, representada por seu Secretário **LUIZ EDUARDO BARBOSA MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº 2582 – Aptº 1401 – Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-150, portador da Identidade nº 200.300.2185380, SSP/CE e do CPF nº 230.278.003-53; do outro lado a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 12.217/93, com sede à Rua José Euclides, nº 376, Fátima, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 74.075.938/0001-07, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, **RENATO WALTER ROLIM RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Identidade N.º 97002297810, SSP/CE e C.P.F N.º 195.274.973-53, residente na Rua José Vilar, N.º 1450, apto 1501, Aldeota – Fortaleza/CE, e seu Diretor Administrativo-Financeiro **VITAL BIZARRIA NETO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 283.598, SSP/CE e do CPF nº 032.849.643-04, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ou **COGERH**, com interveniência da **SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH**, com sede no Centro Adm. Gov. Virgílio Távora, Ed. SEDUC - Bloco C - 2º Andar, Cambéba, Fortaleza – Ceará, CEP:60.819-900, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.821.253/0001-42, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, representada pelo seu Secretário, **EDINARDO XIMENES RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Identidade nº 313.642, SSP/CE e do CPF nº 059.422.763-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, sujeitando-se às Leis 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, demais normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem por objeto este instrumento, atendendo às prescrições da Lei 12.217, de 18/11/1993, publicada no DOE de 24/11/93, formalizar a Cessão, por parte da **CAGECE** à **COGERH**, do Uso de todos os bens, adutoras, estações elevatórias, equipamentos e áreas de terra, a seguir:

1. Bacias hidráulicas, estruturas de barramento e áreas de segurança dos açudes Acarape do Meio, Pacajus, Pacoti, Riachão e Gavião;

2. Adutora do Acarape do Meio, trecho do açude até a chegada em água bruta na EB – DI Maracanaú;
3. Canal Pacajus/Pacoti;
4. Canal Pacoti/Riachão;
5. Túnel e Canal Riachão/Gavião;
6. Estações Elevatórias Ererê I e Ererê II, denominações, respectivamente, das Elevatórias EAB I e EAB II;
7. Adutora de Água Bruta de Pacajus (trecho Pacajus/Horizonte), com extensão de 10.000m;
8. Adutora de água Bruta do Distrito Industrial de Pacajus/Horizonte;
9. Canal do Trabalhador (Itaiçaba/Pacajus);
10. Estação Elevatória de Itaiçaba;
11. Rede Interna de água Bruta do Distrito Industrial de Maracanaú;
12. Estação Elevatória e estrutura (reservatórios elevado e apoiado), do DI Maracanaú.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens, adutoras, estações elevatórias, equipamentos e áreas, objeto deste Termo, serão listados e conferidos pelas partes, formando dossiês que ficarão fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as benfeitorias necessárias, úteis ou de aformoseamento, realizadas pela COGERH, incorporadas aos bens, estações elevatórias, adutoras, equipamentos e áreas objeto deste Termo de Cessão, serão inventariadas a contar de 01/11/2001, ficando estabelecido que no momento da regularização e transferência dos referidos bens, os recursos despendidos pela **CESSIONÁRIA** serão considerados para fins de compatibilização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato os bens móveis e imóveis descritos na Cláusula Primeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Termo, independente de transcrição.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Constituem obrigações da CAGECE:

- a) Transferir a posse direta e indireta de todos os bens descritos na cláusula primeira deste termo;
- b) Por à disposição da **COGERH** toda documentação, informações e demais elementos que possuir, relativos ao objeto deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, conforme solicitação que vier a ser feita;
- c) Manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qualquer solicitação formalizada pela **COGERH**, para providências que se fizeram necessárias, na solução de eventuais irregularidades que possam prejudicar a execução deste contrato;

- d) Fornecer dados relativos às pendências de desapropriação de áreas lindeiras com o objeto do termo de cessão, que sejam de interesses da **CAGECE**, caso existam;
- e) Relacionar as pendências judiciais das áreas mencionadas na alínea anterior e informar a situação atual dos respectivos processos em que a **CAGECE** seja parte ou tenha interesse, se existirem;
- f) Acompanhar os trabalhos de preservação do meio ambiente.

## II – Constituem obrigações da **COGERH**:

- a) Manter, desenvolver e aprimorar as técnicas e as atividades praticadas nas áreas objeto deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, observando a prioridade do consumo humano e a destinação social do empreendimento como utilidade pública;
- b) Recuperar, se necessário, e preservar o perfeito estado dos bens objeto deste Termo de Cessão;
- c) Compatibilizar a oferta com a demanda de água necessária à **CAGECE**, considerando o nível de garantia e qualidade de fornecimento;
- d) Assegurar a preservação do Meio Ambiente, precavendo-se de agressões de vazanteiros ou terceiros, mormente quanto ao uso de agro-tóxicos ou substâncias nocivas à flora, à fauna ou ao próprio homem;
- e) Monitorar a exploração mineral nas áreas objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos, de modo a preservar a segurança de pessoas, bens, áreas e a qualidade das águas;
- f) Responsabilizar-se judicialmente por todos os eventos ocorridos nas áreas cedidas, respondendo civilmente pelas eventuais indenizações requeridas por possíveis terceiros prejudicados;
- g) Equacionar os recursos financeiros necessários aos investimentos, para recuperação, manutenção e ampliação das áreas e equipamentos dados em cessão.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CAGECE** efetuará a fiscalização na ocasião em que julgar oportuna, independente de aviso prévio. No caso de a fiscalização constatar deficiência na operação e na manutenção, a **COGERH** compromete-se a sanar, imediatamente, a deficiência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** será de 20 (vinte) anos, a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão a qualquer tempo rescindir este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** se assim julgarem conveniente ao interesse público ou ser constatada a inadimplência por parte da **COGERH** às obrigações aqui aceitas. Em qualquer caso, a **COGERH** será comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias, para, no fim deste tempo, devolver os bens recebidos e prestar contas de sua administração e gerência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, cujo extrato deverá ser publicado pela **COGERH**, no Diário Oficial do Estado até o



quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem os contratantes o Foro da cidade de Fortaleza com o único competente para dirimir dúvidas ou resolver demandas decorrentes deste **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem as partes assim justas e contratadas, após lido este Instrumento e achado conforme, subscrevem-no juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Fortaleza-CE, 11 de outubro de 2004.

  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA MORAES**  
Secretário da SEINFRA

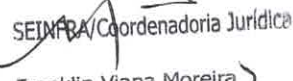
  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
Secretário dos Recursos Hídricos

  
**NEWTON RODRIGUES SOUSA**  
Diretor-Presidente da CAGECE

  
**ANNIA MELO DE SABOYA CRUZ**  
Diretora Adm./Financeira CAGECE

  
**RENATO WALTER ROLIM RIBEIRO**  
Diretor-Presidente em Exercício/COGERH

  
**VITAL BIZARRIA NETO**  
Diretor Adm./Financeiro COGERH

  
SEINFRA/Coordenadoria Jurídica  
Franklin Viana Moreira  
Coordenador

### TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade nº: 95002411110

CPF nº: 081880843-87

Nome:

Identidade nº: 99002230614

CPF nº: 933.605.333-72

TCU 05-2004/COGERH

